

Datado de 04 de outubro de 2016

**ACORDO DE ACIONISTAS DO
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**

ÍNDICE

| | | |
|---|---|----|
| 1 | DO OBJETO DO ACORDO E DO CAPITAL SOCIAL..... | 4 |
| 2 | RESTRIÇÕES GERAIS À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES (LOCK-UP)..... | 5 |
| 3 | OBRIGAÇÃO DE NÃO-CONCORRÊNCIA..... | 6 |
| 4 | INADIMPLEMENTO; PENALIDADES..... | 7 |
| 5 | REGISTRO; EXECUÇÃO ESPECÍFICA..... | 8 |
| 6 | VIGÊNCIA..... | 8 |
| 7 | ARBITRAGEM..... | 9 |
| 8 | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 10 |

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large stylized signature, a smaller signature, and the number '2'.

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente Acordo e na melhor forma de direito, as Partes, a saber:

1. **PÁTRIA - BRAZILIAN PRIVATE EQUITY FUND III – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.225.839/0001-00, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 6º andar, sala A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, doravante designado como “**Pátria PE FIP**”;
2. **FUNDO DE DIAGNÓSTICOS PARA O BRASIL – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.728.628/0001-97, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como “**Diagnósticos FIP**”;
3. **PÁTRIA ECONOMIA REAL – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.081.760/0001-45, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como “**Economia Real FIP**”;
4. **BRASIL PRIVATE EQUITY III – FIP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.327.001/0001-61, neste ato representado por seu administrador, Pátria Investimentos Ltda., acima qualificado, doravante designado como “**Brasil PE FIP**” e, em conjunto com Pátria PE FIP, Diagnósticos FIP e Economia Real FIP, simplesmente “**FIPs Pátria**”;
5. **SÉRGIO TUFIK**, brasileiro, separado judicialmente, médico, professor universitário, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 664.725.478-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Francisco Castro, nº 37, Vila Mariana, CEP 04020-050, doravante designado “**Sérgio Tufik**”;
6. **ROBERTO KALIL ISSA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 3.210.032 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 374.193.078-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 90, Torre II, Jardim Panorama, CEP 05679-010, doravante designado “**Roberto**” e, em conjunto com Sérgio Tufik, simplesmente “**Acionistas CDB**”;
7. **AML EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.804/0001-61, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Alagoas, nº 1.000, sala 1.404, Bairro Funcionários, neste ato representada nos termos do seu contrato social, doravante designada “**AML**”;
8. **GERALDO MOL STARLING FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.758.387 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 599.911.196-04, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Santa Rita Durão, nº 1.185, apto. 1.701, Bairro Funcionários, CEP 30.140-111, doravante designado “**Geraldo**”;
9. **ARILTON JOSÉ DOS SANTOS CARVALHAL**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.452.993 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 791.477.638-68, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Major Dietrich Ott, nº 201, Jardim Colinas, CEP 12242-111, doravante designado “**Carvalho**”;
10. **EVANDRO MONTEIRO DE CASTRO ASSEFF**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.650.609 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 976.800.108-97, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua

Teopompo de Vasconcelos, nº 463, apto. 502 Vila Adyanna, CEP 12243-830, doravante designado "Evandro";

11. **JOSÉ LUIZ CANDOLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.327.478 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 935.776.998-68, residente e domiciliado na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua José Francisco Alves, nº 45, apto. 22, Vila Ema, CEP 12243-060, doravante designado "José Luiz";
12. **WILSON LUIZ MAKSOUD**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 183.805 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 200.660.901-72, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Tabelaão Murilo Rolim, nº 148, Vivendas do Bosque, CEP 79021-400, doravante designado "Wilson";
13. **SÉRGIO AUGUSTO MAKSOUD**, brasileiro, separado judicialmente, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.219.526 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 313.388.101-97, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Sombeiro, nº 254, Carandá Bosque II, CEP 79032422, doravante designado "Sérgio Maksoud";
14. **MARCO ANTÔNIO PICCOLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.671.230 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 925.626.128-68, residente e domiciliado na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Amazonas, nº 2.158, Vila Celia, CEP 79022-130, doravante designado "Marco Antônio";
15. **CLÁUDIO OTÁVIO PRATA RAMOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.102.983 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 332.251.926-00, residente e domiciliado na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 600, Parque Empresarial, CEP 36036-350, doravante designado "Cláudio";
16. **HELOÍSA MATTA PRATA RAMOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-1.620.463 (SSP/MG), inscrita no CPF/MF sob o nº 382.526.276-68, residente e domiciliada na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Ivan Soares Oliveira, nº 600, Parque Empresarial, CEP 36036-350, doravante designada "Heloísa";
17. **VIRGÍLIO DE OLIVEIRA PIRES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-441851 (MM/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 208.919.976-87, residente e domiciliado na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Dr. Gustavo Jardim, nº 361, Bairro Liberdade, CEP 27511-360, doravante designado "Virgílio";
18. **JOÃO ALBERTO DA CRUZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.266.196 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 485.251.896-34, residente e domiciliado na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marcilio Dias, nº 156, cobertura 01, Bairro Liberdade, CEP 17.510-360, doravante designado "João Alberto";
19. **HELDER DE CASTRO MARQUES**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-6.832.926 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 983.357.076-34, residente e domiciliado na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Olímpio Reis, nº 105, Bairro Santa Helena, CEP 36015-170, doravante designado "Helder";
20. **MARCO AURELIO ROSSINI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1.070.677 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF

sob o nº 283.930.746-49, residente e domiciliado na Cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na Alameda dos Jatobás, nº 166, Bairro Granja das Hortências, CEP 36400-000, doravante designado "**Marco Rossini**";

21. **RICARDO VIANA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº M-4.745.158 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 684.469.426-15, residente e domiciliado na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Benjamin Constant, nº 1.053, ap. 1.201, Bairro Santa Helena, CEP 36.015-400, doravante designado "**Ricardo Leite**";
22. **DAECO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 00.864.278/0001-07, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Carlos Magalhães, nº 442, 2º andar, sala 01, Itaigara, CEP 41825-000, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante designada "**Daeco**", e, em conjunto com AML, Geraldo, Carvalho, Evandro, José Luiz, Wilson, Sérgio Maksoud, Marco Antônio, Cláudio, Heloisa, Virgílio, João Alberto, Helder, Marco Rossini e Ricardo Leite, simplesmente "**Acionistas Originais**", sendo FIPs Pátria, Acionistas CDB e Acionistas Originais, em conjunto, doravante designados "**Acionistas**" ou "**Partes**" e, individualmente, "**Acionista**" ou "**Parte**";

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

23. **CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.472/1.474, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.771.949/0001-35, CEP 30.150-281, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais, doravante designada "**Companhia**".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de agosto de 2016, dentre outras matérias, (i) a abertura de capital da Companhia e a submissão do pedido de registro de companhia aberta, na categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009; (ii) a adesão da Companhia ao segmento especial de listagem Novo Mercado da BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBovespa**" e "**Novo Mercado**", respectivamente); e (iii) a aprovação e consequente solicitação à CVM de autorização para realizar ofertas públicas primária e secundária de distribuição de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, no segmento do Novo Mercado ("**Oferta Pública Inicial**");

CONSIDERANDO QUE o acordo de acionistas da Companhia celebrado em 10 de março de 2016 entre FIPs Pátria, Acionistas CDB, os Acionistas Originais e os demais acionistas da Companhia ("**Acordo de Acionistas Original**") será resolvido de pleno direito em caso de realização de uma Oferta Pública Inicial, nos termos da sua cláusula 15.2; e

CONSIDERANDO QUE os Acionistas celebraram um acordo de acionistas em 26 de agosto de 2016 ("**Acordo de Acionistas de 26.08.2016**"), o qual entraria em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição Pública relativo à Oferta Pública Inicial ("**Data de Eficácia**"),

CONSIDERANDO QUE os Acionistas decidiram (a) alterar as restrições aplicáveis aos Acionistas Originais (exceto AML) para transferência das suas ações conforme previsto no Acordo de Acionistas de 26.08.2016 e (b) rescindir o Acordo de Acionistas e substituí-lo, integralmente e de forma irrevogável e irretroatável, pelo presente instrumento, o qual passará a regular certas regras aplicáveis

aos Acionistas após a realização da Oferta Pública Inicial, tais como, (a) restrições à transferência das ações detidas pelos Acionistas por determinados períodos e (b) obrigações de não-concorrência dos Acionistas com relação às atividades da Companhia no território nacional.

RESOLVEM os Acionistas celebrar o presente Acordo de Acionistas (o "**Acordo**"), nos termos e para os fins da legislação aplicável, especialmente o art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "**Lei das Sociedades por Ações**"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1 DO OBJETO DO ACORDO E DO CAPITAL SOCIAL

1.1 Objeto. O objeto do presente Acordo é disciplinar e regular, dentre outros assuntos: (i) as restrições e condições para a transferência de ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas; (ii) a obrigação de não-concorrência dos Acionistas; e (iii) outros direitos e obrigações dos Acionistas em relação à Companhia, nos termos adiante estabelecidos.

1.1.1 Para fins deste Acordo, "**Subsidiária**" significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, uma sociedade controlada pela Companhia (tendo o termo 'controlada' o significado decorrente da definição de 'controle' prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a Companhia e outros quotistas ou acionistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.

1.1.2 Da mesma forma, "**Partes Relacionadas**" significa, com relação à determinada pessoa, qualquer uma de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, bem como qualquer pessoa que, na data aplicável, seja o cônjuge e/ou qualquer parente até quarto grau (e respectivos cônjuges) de tal pessoa e/ou de qualquer de suas Subsidiárias e seus respectivos sócios e administradores, conforme o caso, ou quaisquer Subsidiárias de qualquer das pessoas acima mencionadas ou de que sejam funcionários, gerentes, administradores ou consultores, e incluindo, com relação aos FIPs Pátria, sua administradora e as sociedades controladas, coligadas, controladoras ou afiliadas da referida administradora.

1.1.3 As disposições deste Acordo serão aplicadas, *mutatis mutandis*, às Subsidiárias da Companhia, obrigando-se os Acionistas a fazer com que os representantes ou procuradores da Companhia e de suas Subsidiárias exerçam seu direito de voto de forma a cumprir as disposições deste Acordo nas assembleias gerais, reuniões/assembleias de sócios e reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, das Subsidiárias da Companhia. Os Acionistas abster-se-ão e farão com que os seus respectivos representantes se abstenham de praticar quaisquer atos que obstem o cumprimento deste Acordo. O exercício de qualquer direito relativo à participação detida, direta ou indiretamente, pela Companhia nas suas Subsidiárias estará sujeito a este Acordo.

1.2 Ações Vinculadas. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas no momento imediatamente após a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública relativo à Oferta Pública Inicial (as "**Ações**"), observado eventuais desdobramentos ou grupamentos que as Ações possam ser objeto após a Oferta Pública Inicial.

2 RESTRIÇÕES GERAIS À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES (LOCK-UP)

- 2.1 Lock-up aplicável aos FIPs Pátria e AML.** Sem prejuízo de qualquer restrição à transferência de Ações após a Oferta Pública Inicial prevista na legislação aplicável, os FIPs Pátria e a AML concordam e aceitam, de forma irrevogável e irretroatável, que não poderão, direta ou indiretamente, ceder, transferir, alienar, vender, emprestar, trocar ou de qualquer outra forma dispor, gratuita ou onerosamente ("**Transferir**", sendo que "**Transferência**" e "**Transferida**" terão os significados análogos), de forma privada ou em bolsa, as Ações ou direitos relacionados às Ações de sua titularidade no momento imediatamente após a realização da Oferta Pública Inicial, em desacordo com o disposto neste Acordo ("**Lock-up Pátria/AML**"), nos seguintes termos: (i) durante o período de 6 (seis) meses contado a partir da Data de Eficácia, 100% (cem por cento) das Ações ou dos direitos relacionados às Ações de titularidade dos FIPs Pátria e da AML estarão sujeitas ao Lock-up Pátria/AML; (ii) após o 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Eficácia 60% (sessenta por cento) das Ações ou dos direitos relacionados às Ações de titularidade dos FIPs Pátria e da AML estarão sujeitas ao Lock-up Pátria/AML; e (iii) após o 1º (primeiro) aniversário da Data de Eficácia, a totalidade das Ações detidas pelos FIPs Pátria e pela AML estarão livres para Transferência.
- 2.2 Lock-up aplicável aos Acionistas CDB e aos Acionistas Originais (exceto AML).** Sem prejuízo de qualquer restrição à transferência de ações após a Oferta Pública Inicial prevista na legislação aplicável, os Acionistas CDB e os Acionistas Originais (exceto AML) concordam e aceitam, de forma irrevogável e irretroatável, que não poderão, direta ou indiretamente, Transferir, de forma privada ou em bolsa, as Ações ou direitos relacionados às Ações de sua titularidade no momento imediatamente após a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública relativo à Oferta Pública Inicial, em desacordo com o disposto neste Acordo ("**Lock-up CDB/Acionistas Originais**"), nos seguintes termos: (i) durante o período de 6 (seis) meses contado a partir da Data de Eficácia, 100% (cem por cento) das Ações ou dos direitos relacionados às Ações de titularidade dos Acionistas CDB e dos Acionistas Originais (exceto AML) estarão sujeitos ao Lock-up CDB/Acionistas Originais; (ii) após o 6º (sexto) mês da Data de Eficácia, 60% (sessenta por cento) das Ações ou dos direitos relacionados às Ações de titularidade dos Acionistas CDB e dos Acionistas Originais (exceto AML) estarão sujeitos ao Lock-up CDB/Acionistas Originais; (iii) após o 1º (primeiro) aniversário da Data de Eficácia, 45% (quarenta e cinco por cento) das Ações ou dos direitos relacionados às Ações de titularidade dos Acionistas CDB e dos Acionistas Originais (exceto AML) dos Acionistas Originais (exceto AML) estarão sujeitos ao Lock-up CDB/Acionistas Originais; (iv) após o 3º (terceiro) aniversário da Data de Eficácia, 18% (dezoito por cento) das Ações ou dos direitos relacionados às Ações de titularidade dos Acionistas CDB e dos Acionistas Originais (exceto AML) estarão sujeitos ao Lock-up CDB/Acionistas Originais; (v) após o 4º (quarto) aniversário da Data de Eficácia, 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) das Ações ou dos direitos relacionados às Ações de titularidade dos Acionistas CDB e dos Acionistas Originais (exceto AML) estarão sujeitos ao Lock-up CDB/Acionistas Originais; e (vi) após o 5º (quinto) aniversário da Data de Eficácia, a totalidade das Ações detidas pelos Acionistas CDB estarão livres para Transferência.
- 2.3 Transferências entre Afiliadas.** Não obstante o disposto na Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, caso qualquer um dos Acionistas decida Transferir qualquer uma das suas Ações para uma Afiliada, o Acionista em questão deverá antes dessa transferência: (i) comprometer-se por escrito a não Transferir, compartilhar ou alienar o Controle dessa sua Afiliada, por qualquer forma, sem antes fazer retornar as Ações para o Acionista cedente; (ii) fazer com que essa Afiliada integre

este Acordo; (iii) garantir solidariamente todas as obrigações dessa Afiliada relacionadas a este Acordo. No caso de cessão parcial, o Acionista cedente e sua Afiliada serão considerados um único Acionista para os fins deste Acordo.

2.3.1 Para os fins deste Acordo, "Afiliada" significa qualquer pessoa natural ou sociedade que, direta ou indiretamente, seja Controlada por qualquer dos Acionistas.

2.4 Exceção ao Lock-up. As restrições das Cláusulas 2.1 e 2.2 acima não se aplicam na hipótese de alienação do Controle da Companhia e exercício do direito de venda conjunta dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável e de acordos de acionistas em vigor arquivados da sede da Companhia.

3 OBRIGAÇÃO DE NÃO-CONCORRÊNCIA

3.1 Obrigação de Não Concorrência dos Acionistas CDB e Acionistas Originais. Os Acionistas CDB e os Acionistas Originais, neste ato, obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a não praticar, direta ou indiretamente ou por meio de Partes Relacionadas, quaisquer atos que possam representar concorrência com as atividades da Companhia (i) durante o prazo em que forem Acionistas da Companhia, nos municípios em que a Companhia e suas Subsidiárias estejam presentes e demais municípios do território nacional nos quais a Companhia pretende atuar e expandir suas atividades, nos termos definidos em seu modelo de negócios e estratégia de expansão; e (ii) pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que deixarem de ser Acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia, em todo e qualquer município em que a Companhia e suas Subsidiárias estiverem atuando na data em que deixarem de ser Acionistas da Companhia, em relação às atividades desenvolvidas pela Companhia na referida data. Esta obrigação não abrange eventuais exceções a obrigações de não-concorrência previstas em contratos de compra e venda de ações ou quotas, acordos de investimento ou acordos de associação celebrados entre tais Acionistas e a Companhia.

3.2 Extensão da Obrigação de Não-concorrência. A obrigação de não-concorrência prevista nas Cláusulas 3.1 abrange, mas não está limitada, à proibição de praticar os seguintes atos:

- (i) trabalhar como empregado, autônomo, prestador de serviços, consultor, colaborador, agente, parceiro, representante, administrador ou diretor para empresa, consórcio, negócio, projeto ou investimento, sob qualquer forma, que concorra ou venha a concorrer com as atividades da Companhia, das Subsidiárias ou de suas sucessoras nas cidades onde a Companhia, as Subsidiárias ou suas sucessoras estiverem exercendo suas atividades na data em que os Acionistas forem concorrer;
- (ii) investir em qualquer empresa, consórcio, negócio, projeto ou investimento, sob qualquer forma, que concorra com as atividades da Companhia, das Subsidiárias e/ou com as atividades de suas sucessoras, em todo o território nacional, nos termos e limites da Cláusula 3.1, exceto por investimentos passivos em ações de companhias abertas listadas em bolsa em que (i) a participação direta ou indireta do Acionista não exceder 5% (cinco por cento) do capital social votante da companhia aberta em questão; e (ii) o Acionista não possua quaisquer direitos de interferir nos assuntos de gestão e governança da companhia aberta em questão; e
- (iii) contratar, oferecer emprego, requisitar os serviços ou manter qualquer forma de relacionamento profissional com quaisquer empregados, prestadores de serviços, consultores, colaboradores, agentes, parceiros, representantes, administradores, ou diretores da Companhia ou das Subsidiárias, ou que tenham cessado seu

relacionamento com a Companhia ou as Subsidiárias, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do término do seu respectivo relacionamento, em todo o território nacional, nos termos e limites da Cláusula 3.1.

3.2.1 Não obstante a obrigação de não concorrência prevista nas Cláusulas 3.1 e 3.2, caso um Acionista Original seja desligado, sem justa causa, dos cargos que ocupem, nesta data, na gestão das Subsidiárias, tal Acionista Original poderá trabalhar como empregado, autônomo e/ou prestador de serviços em funções técnicas na área médica e diagnóstica, sem que tal fato represente uma violação da obrigação de não concorrência aqui prevista.

3.3 Obrigação de Não Concorrência dos FIPs Pátria. Os FIPs Pátria ou qualquer dos fundos e/ou empresas sob Controle dos FIPs Pátria obrigam-se a não investir em sociedades, empreendimentos ou negócios que (i) afirmem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de suas receitas em decorrência da atividade de diagnósticos por imagem e (ii) durante o prazo em que forem Acionista da Companhia, nos municípios em que a Companhia ou suas Subsidiárias esteja presente e demais municípios no território nacional nos quais a Companhia pretende atuar e expandir suas atividades, nos termos definidos em seu modelo de negócios e estratégia de expansão; e após a data em que deixar de ter qualquer relação societária com a Companhia e pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, em todo e qualquer município em que a Companhia estiver atuando na referida data de desligamento. O investimento mencionado nesta Cláusula 3.3 estará vedado em relação aos FIPs Pátria enquanto os FIPs Pátria (ou qualquer dos fundos e/ou empresas sob seu Controle) detiverem Ações da Companhia e pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data em que os FIPs Pátria (ou qualquer dos fundos e/ou empresas sob seu Controle) deixem de ser titulares das referidas Ações da Companhia. Esta obrigação será aplicável somente às operações de *Private Equity* dos FIPs Pátria (ou qualquer dos fundos e/ou empresas sob o Controle dos FIPs Pátria), excluindo-se expressamente da referida obrigação (i) investimentos minoritários em empresas de capital aberto realizados por veículo de investimentos administrados ou geridos pelo administrador dos FIPs Pátria, ou suas Afiliadas ou dos FIPs Pátria, (ii) os quotistas de qualquer fundo de investimento administrado ou gerido pelo administrador dos FIPs Pátria ou suas afiliadas ou dos FIPs Pátria e (iii) qualquer sócio estrangeiro do administrador dos FIPs Pátria ou suas afiliadas ou dos FIPs Pátria que venha a integrar qualquer das empresas dos FIPs Pátria.

3.4 O descumprimento do disposto nesta Cláusula 3 sujeitará o Acionista infrator ao pagamento de multa compensatória ao Acionista prejudicado que, para todos os fins, e fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de infração, sem prejuízo das medidas legais cabíveis visando à cessação da concorrência e será atualizada monetariamente desde a presente data pelo IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em caso de sua extinção, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

4 INADIMPLEMENTO; PENALIDADES

4.1 Hipóteses de Inadimplemento. Será considerado inadimplente o Acionista que:

- (a) deixar de cumprir qualquer obrigação material decorrente deste Acordo depois de ter sido notificado por escrito pelo Acionista prejudicado e de não ter cumprido a obrigação material correspondente dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação; ou

(b) falir ou requerer homologação de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

4.2 Penalidades em decorrência de inadimplemento. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.1 supra:

(c) o Acionista inadimplente terá todos os seus direitos decorrentes do presente Acordo automaticamente suspensos, permanecendo, entretanto, sujeito a todas as obrigações assumidas neste Acordo enquanto permanecer um Acionista; e

(d) o Acionista prejudicado terá o direito de obter a execução específica da obrigação inadimplida, nos termos da Cláusula 5, e/ou pleitear a reparação de todas as perdas e danos incorridos.

5 REGISTRO; EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1 Irrevogabilidade. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os Acionistas e a Companhia, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, nos termos deste Acordo. Os Acionistas e sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações aqui contratadas, inclusive, mas sem limitação, comparecer às Assembleias Gerais da Companhia, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

5.2 Arquivamento. A fim de assegurar a execução específica das obrigações aqui estipuladas, este Acordo será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Ademais, a Companhia fará com que a existência desse Acordo e a vinculação das Ações aos seus termos e condições sejam mencionados nos certificados ou nos registros da instituição responsável pela escrituração das Ações da Companhia.

5.3 Disposições contrárias ao Acordo. Os Acionistas se comprometem a não celebrar, e a Companhia a não registrar ou reconhecer, quaisquer outros acordos que contrariem, implícita ou explicitamente, quaisquer disposições deste Acordo.

5.4 Execução Específica. As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer dos Acionistas, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelos Acionistas que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. Os Acionistas não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. Os Acionistas expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros mandados semelhantes.

5.5 Cessão. Os direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Acordo não poderão ser cedidos por qualquer dos Acionistas, exceto nas hipóteses aqui expressamente previstas ou mediante prévia anuência por escrito dos demais Acionistas.

6 VIGÊNCIA

6.1 Prazo. Este Acordo é assinado nesta data e entrará em vigor na Data de Eficácia, permanecendo válido pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Eficácia, sendo certo que (a) até a Data de Eficácia, o Acordo de Acionistas Original deverá

permanecer em pleno vigor e efeito e (b) a obrigação de não-concorrência assumida pelos FIPs Pátria, Acionistas CDB e pelos Acionistas Originais nos termos do Capítulo 3 acima continuará em vigor após esse prazo, observadas as datas nas quais cada um dos FIPs Pátria, Acionistas CDB e Acionistas Originais deixarem de ser Acionistas, diretos ou indiretos, da Companhia. Caso a Data de Eficácia não se verifique até 31 de outubro de 2016, o presente Acordo será extinto de pleno direito sem qualquer responsabilidade para as Partes, permanecendo em vigor o Acordo de Acionistas Original.

7 ARBITRAGEM

- 7.1 Cláusula Compromissória.** Todas as disputas, controvérsias ou reclamações relacionadas ou decorrentes do presente Acordo, inclusive quanto a sua existência, validade e eficácia, interpretação, execução, rescisão e/ou violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, envolvendo quaisquer das Partes e/ou a Companhia, inclusive seus sucessores a qualquer título, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à Arbitragem.
- 7.2 Câmara Responsável.** A arbitragem será regida de acordo com as regras ("**Regulamento de Arbitragem**") da Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F-BOVESPA ("**CAM**"), bem como a Lei nº 9.307/96, ficando a CAM responsável pela administração do procedimento arbitral.
- 7.3 Notificação para Início da Arbitragem.** Caso surja eventual controvérsia entre os Acionistas ou entre eles e a Companhia, qualquer deles poderá notificar os demais envolvidos na controvérsia, reconhecendo a existência desta e iniciando as negociações para sua solução. Caso a controvérsia não seja sanada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação, deverá ser submetida à arbitragem, observados os termos desta Cláusula 7.
- 7.4 Composição do Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será composto por 3 (três) árbitros, devendo um ser indicado pelo(s) requerente(s), o outro, pelo(s) requerido(s) e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será indicado conjuntamente pelos dois árbitros nomeados pelas partes da arbitragem, nos termos e prazos previstos no Regulamento de Arbitragem. Caso a disputa envolva três ou mais partes que não logrem êxito em agrupar-se como requerentes e/ou requeridos, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da última notificação do CAM nesse sentido. Caso as partes da arbitragem não entrem em consenso quanto à indicação conjunta dos árbitros, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pelo presidente do CAM, na forma do Regulamento de Arbitragem.
- 7.5 Sede e Idioma da Arbitragem.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o idioma da arbitragem será o português.
- 7.6 Melhores Esforços.** Os Acionistas concordam em empregar todos os seus esforços para chegar a uma pronta, econômica e justa resolução de qualquer disputa apresentada para arbitragem.
- 7.7 Sentença Arbitral.** A sentença arbitral será considerada final e definitiva e obrigará as Partes e a Companhia, e seus sucessores a qualquer título.
- 7.8 Consolidação.** Antes da assinatura do termo de arbitragem, o presidente da CAM será competente para decidir sobre a consolidação de procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência será do Tribunal Arbitral, que poderá consolidar procedimentos arbitrais

simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos a uma das partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

7.9 Medidas de Urgência. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear tutelas de urgência somente ao Poder Judiciário, ficando desde já excluída, expressamente, a possibilidade de utilização do Árbitro de Apoio prevista no item 5.1 do Regulamento de Arbitragem. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes e pela Companhia. Para tanto, os Acionistas e a Companhia, desde já, elegem o Foro Central da Comarca da São Paulo, Estado de São Paulo, como exclusivamente competente para analisar e julgar essas questões, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Após a constituição do Tribunal Arbitral, todas as medidas de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo este manter, revogar ou modificar as medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário

7.10 Confidencialidade. As Partes concordam que a arbitragem, bem como seus elementos, tais como, mas não limitados às alegações das partes, manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral deverão ser mantidos em sigilo, e somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e a qualquer parte necessária à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se: (i) a divulgação for exigida por lei ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa; ou (ii) essas informações tiverem se tornado públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes da arbitragem; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes ou a Companhia recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada ao dever de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

7.11 Custas. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da CAM ou pelo Tribunal Arbitral.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Administração da Companhia. Enquanto os FIPs Pátria permanecerem acionistas da Companhia ou pelo período de 3 (três) anos contado da Data de Eficácia, o que ocorrer primeiro, os FIPs Pátria e os Acionistas CDB, neste ato, concordam em (i) eleger 1 (um) membro a ser indicado pelos Acionistas Originais, dentre eles, para o Conselho de Administração da Companhia; (ii) eleger 2 (dois) membros a serem indicados pelos Acionistas Originais, dentre eles, para compor o Comitê Médico da Companhia, os quais deverão ser médicos; e (iii) eleger 2 (dois) membros a serem indicados pelos Acionistas Originais, dentre eles, para compor o Comitê de Aquisições da Companhia.

8.2 Prevalência do Acordo. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e do Estatuto Social da Companhia prevalecerão as disposições deste Acordo.

8.3 Acordo Integral. Este Acordo constitui único e integral acordo entre os Acionistas, decorrente das negociações neste ato efetivadas, superando e substituindo integralmente, de forma irrevogável e irretroatável, quaisquer entendimentos entre os Acionistas referentes às matérias

aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando, o Acordo de Acionistas de 26.08.2016. Os Acionistas concordam que o presente Acordo registra fielmente todas as negociações anteriormente mantidas e suas intenções, substituindo integralmente quaisquer outros documentos de qualquer espécie trocados ou assinados entre os Acionistas.

- 8.4 Tolerância e Renúncia.** A tolerância, por um dos Acionistas, à infração das Cláusulas e disposições contidas no presente Acordo, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Acordo, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.
- 8.5 Independências das Disposições.** Na hipótese de qualquer das Cláusulas deste Acordo vir a ser declarada nula, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições do presente Acordo, os quais continuarão vigorando entre os Acionistas, produzindo seus efeitos, inclusive em relação a terceiros.
- 8.6 Notificações.** Todas as notificações, comunicações e todos os avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo e do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de *e-mail*, de *fac simile* e/ou carta registrada com aviso de recebimento (salvo se o contexto expressamente exija notificação através de cartório de títulos e documentos), conforme segue:

(i) aos FIPs Pátria:

At. Pátria Investimentos S.A. - Sr. Daniel Rizardi Sorrentino
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 7º andar
Jardim Paulistano - São Paulo, SP
CEP 01451-000
E-mail: daniel.sorrentino@patriainvestimentos.com.br
Fax: (11) 3039-9001

(ii) ao Acionista Sérgio Tufik:

At. Sr. Sérgio Tufik
Rua Professor Francisco Castro, 37
Vila Mariana - São Paulo, SP
CEP 04020-050
Telefone: 55 (11) 5088-1050
Fax: 55 (11) 5088-1050
E-mail: sergio.tufik@afip.com.br

(iii) ao Acionista Roberto:

At. Sr. Roberto Kalil Issa
Rua Armando Petrella, nº 431, apto. 90, Torre II
Jardim Panorama - São Paulo, SP
CEP 05679-010
Telefone: 55 (11) 5088-1050
Fax: 55 (11) 5088-1050
E-mail: roberto.kalil@cdb.com.br

- (iv) à AML:
At. Sras. Maria José Lopes De Assis e Ilka Maria Lopes
Rua Alagoas, n.º 1000, sala 1404
Bairro Funcionários - Belo Horizonte, Minas Gerais
E-mail: heliofl@yahoo.com
Fax: (31) 3261-8084
- (v) ao Acionista Geraldo:
At. Sr. Geraldo Mol Starling Filho
Rua Santa Rita Durão, n.º 1.185 - apto. 1701
Bairro Funcionários - Belo Horizonte, Minas Gerais
CEP 30140-111
E-mail: geraldostarling@icloud.com
Fax: (31) 3237-1228
- (vi) ao Acionista Carvalho:
At. Sr. Arilton José dos Santos Carvalho
Rua Major Dietrich Ott, n.º 201
Jardim Colinas - São José dos Campos, São Paulo
CEP 12242-111
E-mail: carvalho@plani.com.br
Fax: (12) 3941-1046
- (vii) ao Acionista Evandro:
At. Sr. Evandro Monteiro de Castro Asseff
Rua Teopompo de Vasconcelos, n.º 463 - apto. 502
Vila Adyanna - São José dos Campos, São Paulo
CEP 12243-830
E-mail: evandro.asseff@plani.com.br
Fax: (12) 3941-1046
- (viii) ao Acionista José Luiz:
At. Sr. José Luiz Candolo
Rua José Francisco Alves, n.º 45 - apto. 22
Vila Ema - São José dos Campos, São Paulo
CEP 12243-060
E-mail: jlcandolo@plani.com.br
Fax: (12) 3941-1046
- (ix) ao Acionista Wilson:
At. Sr. Wilson Luiz Maksoud
Rua Tabelaão Murilo Rolim, n.º 148
Vivendas do Bosque - Campo Grande, Mato Grosso do Sul
CEP 79021-400
E-mail: wilsonmaksoud@diimagem.com.br
Fax: (67) 3316-4539

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature 'Wilson' and other smaller marks.

- (x) ao Acionista Sérgio Maksoud:
At. Sr. Sérgio Augusto Maksoud
Rua Sombeiro, nº 254
Carandá Bosque II - Campo Grande, Mato Grosso do Sul
CEP 79032-422
E-mail: sergiomaksoud@diimagem.com.br
Fax: (67) 3316-4539
- (xi) ao Acionista Marco Antônio:
At. Sr. Marco Antônio Piccolo
Rua Amazonas, nº 2.158
Vila Célia - Campo Grande, Mato Grosso do Sul
CEP 79022-130
E-mail: marcopiccolo@diimagem.com.br
Fax: (67) 3316-4539
- (xii) aos Acionistas Cláudio e Heloísa:
At. Srs. Cláudio Otávio Prata Ramos e Heloísa Matta Prata Ramos
Rua Ivan Soares Oliveira, nº 600
Parque Empresarial - Juiz de Fora, Minas Gerais
CEP 36036-350
E-mail: claudio@cedimagem.com.br
Fax: (32) 3690-1000 (solicitar sinal para Fax)
- (xiii) ao Acionista César:
At. Sr. César Augusto Furtado Franco
Rua Aníbal de Mendonça, nº 52, apto.º301
Ipanema - Rio de Janeiro, RJ
CEP 22410-050
Telefone: (021) 2529-2343
E-mail: cesaraffranco@gmail.com
- (xiv) ao Acionista José Arcésio:
At. Sr. José Arcésio Rodrigues Neto
Rua Barão de Itapoã, nº 142, apto.º902, torre 4
Barra - Salvador, BA
CEP 40140-060
Telefone: (071) 9638-3149
E-mail: josearcesio@hotmail.com
- (xv) à Acionista Rúbia:
At. Sra. Rúbia Souza Peixoto Mercês
Rua dos Radialistas, nº 140, apto.º202
Pituba - Salvador, BA
CEP 41810-650
Telefone: (071) 99620-4325
E-mail: rubiamerces@gmail.com

(xvi) à Companhia

At. Srs. Fernando Terni e Simone A Silva Pinto
Rua Marselhesa, 500 – 7º andar
Vila Mariana - São Paulo, SP
CEP 04020-060
E-mail: fernando.terni@alliar.com / simone.silva@alliar.com

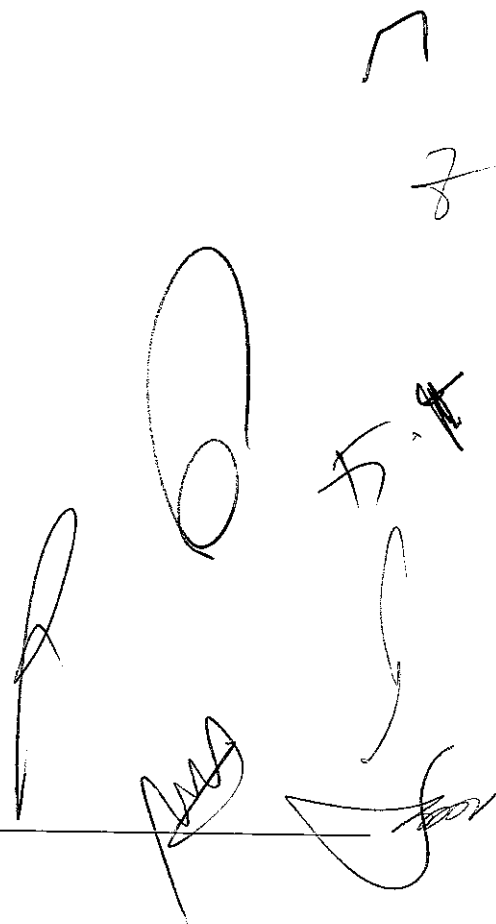
- 8.6.1** Os Acionistas obrigam-se a comunicar qualquer alteração dos dados relativos a sua razão social, endereço ou representantes legais, por escrito, na forma prevista na Cláusula anterior, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas para as pessoas e endereços indicados no preâmbulo deste Acordo.
- 8.6.2** Para fins de uniformidade no tratamento das notificações nos termos deste Acordo, os Virgílio, João Alberto, Helder, Marco Rossini e Ricardo Leite indicam o Sr. **Arlton José dos Santos Carvalho**, como representante dos Acionistas Originais, para que receba e envie, de forma conjunta com os Acionistas Originais, todas e quaisquer notificações ou respostas a estas, sendo que somente serão consideradas como entregues ou respondidas as notificações ou respostas nos termos deste Acordo, se encaminhadas ou recebidas pelo representante indicado.
- 8.7 Interveniência da Companhia.** A Companhia assina este Acordo para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos do presente, obrigando-se a registrá-lo em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o disposto na Cláusula 8 supra, bem como assim cumpri-lo e zelar pelo seu fiel cumprimento.
- 8.8 Alterações ao Acordo.** Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se através de aditivo por escrito e assinado por todos os Acionistas.
- 8.9 Regras de Interpretação.** Este Acordo deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:
- (e) os tópicos e títulos deste Acordo servem apenas como referência e não deverão restringir ou afetar o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens a que se referem;
 - (f) os termos "inclusive", "incluindo" e outras palavras similares deverão ser interpretadas como se acompanhassem a frase "para propósito meramente ilustrativo, e sem limitação";
 - (g) sempre que necessário pelo contexto, os termos definidos neste Acordo deverão se aplicar na sua forma singular ou plural, masculina ou feminina e vice e versa;
 - (h) todas as referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem suas alterações, substituições e consolidações, bem como seus respectivos suplementos, salvo se disposto diversamente;
 - (i) salvo se disposto diversamente neste Acordo, as referências a itens ou anexos se aplicam aos itens e anexos deste Acordo; e
 - (j) a linguagem deste Acordo deverá ser interpretada, em todos os casos, simplesmente de acordo com seu significado correto e não estritamente de forma que seja mais favorável ou desfavorável para qualquer dos Acionistas.

8.10 Rubricas. Os FIPs Pátria e a Alliar desde já autorizam Thomaz Miguel Costa Carpes Borges e Marcelo Chiariello de Brito Pereira a rubricar, individualmente, em seu nome e em seu lugar, as páginas. Da mesma forma, (a) os Acionistas CDB desde já autorizam Fernando Augusto Silva Rodrigues a rubricar, em seu nome e em seu lugar, as páginas e (b) os Acionistas Originais desde já autorizam Wilson Luiz Maksoud, a rubricar em seu nome e em seu lugar, as páginas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de outubro de 2016.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



PÁTRIA - BRAZILIAN PRIVATE EQUITY FUND III - FIP

Por: MARCO DIFFOLTO
Cargo:

Por: [Handwritten Signature]
Cargo:

FUNDO DE DIAGNÓSTICOS PARA O BRASIL - FIP

Por: [Handwritten Signature]
Cargo:

Por: [Handwritten Signature]
Cargo:

PÁTRIA ECONOMIA REAL - FIP

Por: [Handwritten Signature]
Cargo:

Por: [Handwritten Signature]
Cargo:

BRASIL PRIVATE EQUITY III - FIP

Por: [Handwritten Signature]
Cargo:

Por: [Handwritten Signature]
Cargo:

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]

[Página de assinaturas 2/10 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 04 de outubro de 2016.]

SÉRGIO TUFIK

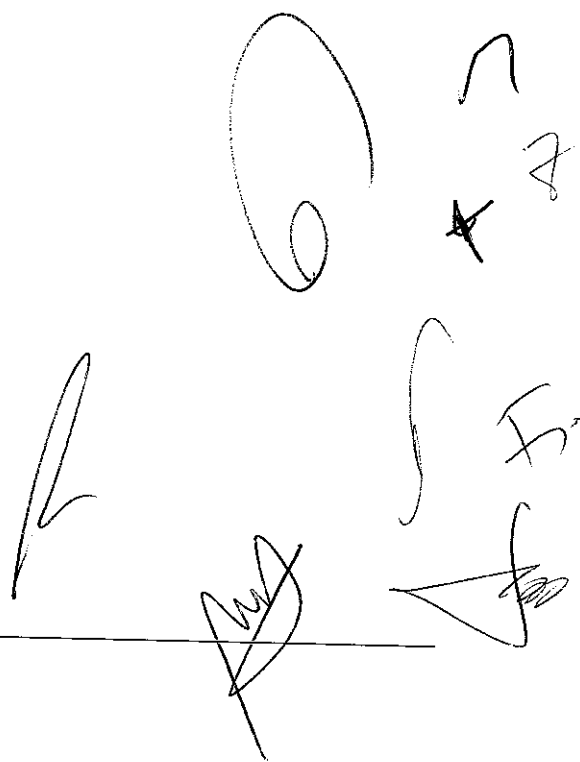
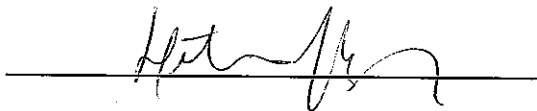
ROBERTO KALIL ISSA

Handwritten signature of Roberto Kalil Issa

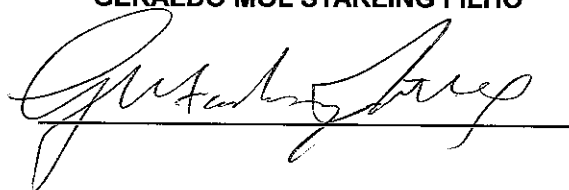
Handwritten initials and marks

[Página de assinaturas 3/10 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 04 de outubro de 2016.]

AML EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.



GERALDO MOL STARLING FILHO



A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'G. Mol Starling Filho'.



A collection of handwritten marks in black ink, including a large loop, a vertical line, and several smaller scribbles and characters.

[Página de assinaturas 5/10 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 04 de outubro de 2016.]

ARILTON JOSÉ DOS SANTOS CARVALHAL

EVANDRO MONTEIRO DE CASTRO ASSEFF

JOSÉ LUIZ CANDOLO

WILSON LUIZ MAKSOU

Wilson Luiz Maksoud

SÉRGIO AUGUSTO MAKSOU

Wilson Luiz Maksoud

MARCO ANTÔNIO PICCOLO

Wilson Luiz Maksoud

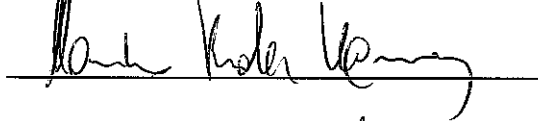
0

*7
8
x*

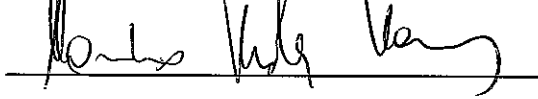
h

*FT
m*


CLÁUDIO OTÁVIO PRATA RAMOS



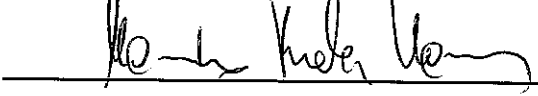
HELOÍSA MATTA PRATA RAMOS



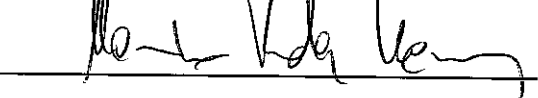
VIRGÍLIO DE OLIVEIRA PIRES



JOÃO ALBERTO DA CRUZ



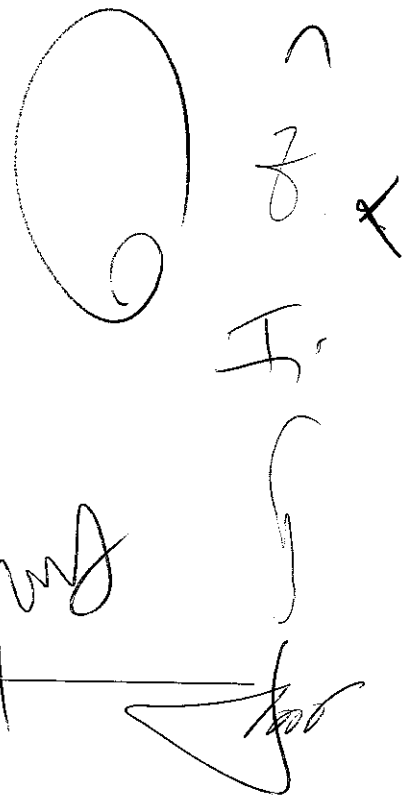
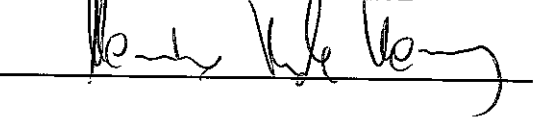
HELDER DE CASTRO MARQUES



MARCO AURELIO ROSSINI

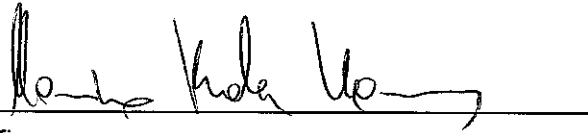


RICARDO VIANA LEITE



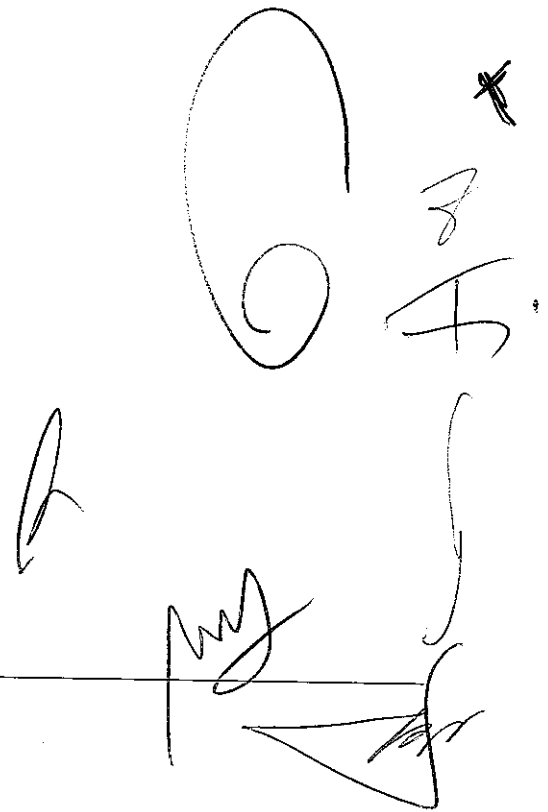
[Página de assinaturas 8/10 do Acordo de Acionistas do Centro de Imagem Diagnósticos S.A. celebrado em 04 de outubro de 2016.]

DAECO PARTICIPAÇÕES LTDA.

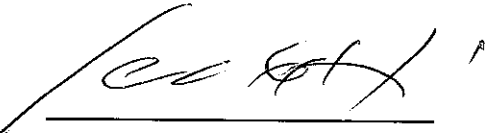
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ronaldo Fidei U...', is written over a horizontal line.


Por:

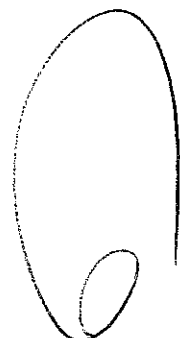


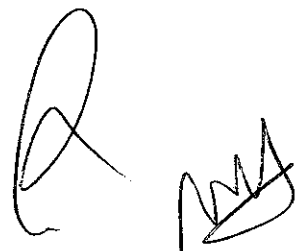


Cargo:

A collection of handwritten marks and scribbles in black ink, including a large oval, a small 'x' mark, and various abstract lines and shapes.

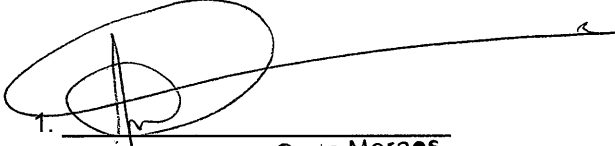
CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.


Por: _____
Cargo:



Por: _____
Cargo:

Testemunhas:

1. 

RG: Pedro Trench G de Moraes
CPF/MF: OAB/SP 381 709
Advogado

2. 
RG:
CPF/MF: Luiz Fernando M. Uehara
CPF: 351.010.098-06
OAB 288097

